



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:489

Sendo de toda a urgência a indispensável modificação de uma rubrica da tabela de despesa ordinária dos orçamentos vigentes de todas as colónias;

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Macau, depois de ouvido o Conselho do Governo da mesma colónia, quanto a um subsídio a conceder à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental criada pelo artigo 33.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Inspeção de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais:

Despesas com o pessoal:

Artigo ... — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários

Artigo ... — Material de consumo corrente

Art. 2.º É concedido à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana da colónia de Macau um subsídio extraordinário de \$ 100.000,00, para ajuda da construção de um colégio destinado a portugueses.

Art. 3.º Fica o governador da colónia de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito necessário a suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nelé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Declara-se que, por despacho ministerial de 16 de Julho de 1949, foi autorizada a exportação de azeitonas de conserva verdes e pretas, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa e das Américas, devendo para as da qualidade n.º 5, além deste número, ser gravada nos recipientes, a fogo e em caracteres bem visíveis, a designação «Culinária».

Junta Nacional das Frutas, 19 de Julho de 1949. — O Presidente da Junta, Mário de Brito Soares.